Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 22 de dezembro de 2020 - Ano VI - Edição 729 - Poderes Executivo e Legislativo - Edição Extra
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

2° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n° 08.319.330/0001-56, representada por LUIS DANIEL BETTI, portador do RG n° 16.958.266-8 SSP/SP e do CPF n° 099.934.848-57, domiciliado a Rua Gonçalo Monteiro, n° 266, apto 06, Centro, CEP 11320-110, cidade de São Paulo- SP.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Secretario de Administração Municipal, Sr. Jeronimo de Almeida, com endereço a Rua XV de Novembro, n° 83, Centro, Itararé-SP, CEP: 18460-000.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Empresa LDMAX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA inscrita no CNPJ sob n° 08.319.330/0001-56, representada por LUIS DANIEL BETTI,assinou Contrato de Concessão de Direito de Uso n°63/19, firmado em 29 de abril de 2019, nos termos das Leis Municipais n° 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67, da área 01C com 2.179,53 m² localizada no Distrito Industrial de Itararé e não cumpriu as Cláusulas Contratuais.

A cedente em 27/07/2020 notificou a empresa concessionária para manifestar-se acerca do cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso n°63/19, firmado em 29 de abril de 2019 e a empresa manteve-se inerte.

Em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2020 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Itararé (CMDI), em Ata aprovada por unanimidade deliberou por notificar a Rescisão Contratual, abrindo-se prazo de 30 dias a contar desta data para que, se entender pertinente apresente sua manifestação.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 02 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente.

Itararé, 17 de dezembro de 2020

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

PODER EXECUTIVO

PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
Ramal 8008
ADMINISTRAÇÃO E AGRICULTURA E PECUÁRIA
Jerônimo de Almeida
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perúcio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Andreia Almeida Domingues dos Santos
Rua São Pedro, 1654, Centro
Telefone (15) 3531-8130
FINANÇAS
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000.
Ramal 8012
GOVERNO
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Marcus Vinícius Pereira Gonçalves
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Marcelo Zanetti
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000.
Ramal 8075
ESPORTES
Danilo Bozoky
Rua Dr Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Rafael de Mello Alves
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora (biênio 2019/2020)
Presidente: Yago Felipe Ferreira Raposo
1º vice-presidente: Ederson Soares de Lima
2º vice-presidente: Marcio Soares de Almeida
1º secretário: Valdiclei Oliveira
2º secretário: José Roberto Cogo
Vereadores
Darci Vieira Coutinho
Edenilson de Genaro
João Luís R. dos Santos
Julio Cesar S. de Almeida
Mara Galvão Ribeiro
Reinaldo Roberto Diogo
Rodrigo Pimentel Fadel
Sérgio Luiz Stadler

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

Jornalista Responsável:
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO:
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

2° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA EPP inscrita no CNPJ sob n° 20.685.429/0001-77, representada por CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA, portador do RG n° 43.715.595-X SSP/SP e do CPF n° 324.094.408-19, domiciliado a Rua Tiradentes, n° 188, Centro, CEP 18460-000, cidade de Itararé- SP.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Secretario de Administração Municipal, Sr. Jeronimo de Almeida, com endereço a Rua XV de Novembro, n° 83, Centro, Itararé-SP, CEP: 18460-000.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Empresa CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA EPP inscrita no CNPJ sob n° 20.685.429/0001-77, representada por CYNTHIA APARECIDA FERREIRA VERGA, assinou Contrato de Concessão de Direito de Uso n°156/18, firmado em 08 de janeiro de 2018, nos termos das Leis Municipais n° 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67, da área 15D com 4.075,55 m² localizada no Distrito Industrial de Itararé e não cumpriu as Cláusulas Contratuais.

A cedente em 13/07/2020 notificou a empresa concessionária para manifestar-se acerca do cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso n°63/19, firmado em 08 de janeiro de 2018 e a empresa manteve-se inerte.

Em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2020 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Itararé (CMDI), em Ata aprovada por unanimidade deliberou por notificar a Rescisão Contratual, abrindo-se prazo de 30 dias a contar desta data para que, se entender pertinente apresente sua manifestação.

A inércia da NOTIFICADA acarretará na resolução do contrato conforme inciso IV, item 2 do Contrato 156/18 e caberá a NOTIFICANTE tomar todas as medidas cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 02 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente.

Itararé, 17 de dezembro de 2020

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

2° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob n° 21.279.878/0001-88, representada por PAULO SÉRGIO DE MORAIS, portador do RG n° 16.975.583-6 SSP/SP e do CPF n° 028.123.518-02 domiciliado a Rua José Bonifacio, n° 84, Jardim Marina Monguagá, Centro, CEP 11730-000, cidade de Monguagá- SP.

NOTIFICANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o n° 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Secretario de Administração Municipal, Sr. Jeronimo de Almeida, com endereço a Rua XV de Novembro, n° 83, Centro, Itararé-SP, CEP: 18460-000.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Empresa SMART CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME inscrita no CNPJ sob n° 21.279.878/0001-88, representada por PAULO SÉRGIO DE MORAIS, assinou Contrato de Concessão de Direito de Uso n°62/19, firmado em 29 de abril de 2019, nos termos das Leis Municipais n° 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67, da área 01B com 2.279,97 m² localizada no Distrito Industrial de Itararé e não cumpriu as Cláusulas Contratuais.

A cedente em 27/07/2020 notificou a empresa concessionária para manifestar-se acerca do cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Direito de Uso n°62/19, firmado em 29 de abril de 2019 e a empresa manteve-se inerte.

Em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2020 o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Itararé (CMDI), em Ata aprovada por unanimidade deliberou por notificar a Rescisão Contratual, abrindo-se prazo de 30 dias a contar desta data para que, se entender pertinente apresente sua manifestação.

A inércia da NOTIFICADA acarretará na resolução do contrato conforme inciso IV, item 2 do Contrato 63/19 e caberá a NOTIFICANTE tomar todas as medidas cabíveis.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 02 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Atenciosamente.

Itararé, 17 de dezembro de 2020

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

ITARARÉ
Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por anulação, no valor de R$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais) conforme especifica:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
201	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – material de consumo	350.000,00	Educação	Estadual
		TOTAL	**350.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com a manutenção do FUNDEB, utilizando para tanto anulação parcial das rubricas, a saber:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Secretaria	Fonte recurso
205	12.361.0025.2088	3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixa de pessoal	350.000,00	Educação	Estadual
		TOTAL	**350.000,00**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de dezembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4096, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial por anulação, no valor de R$ 369.871,31 (trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) conforme especifica:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria/elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
02.05.08	13.392.0083.2136	3.3.90.31 – Premiações Cult. Art. Cientif. Despot. E outras	169.871,31	Cultura	Federal
02.05.08	13.392.0083.2136	3.3.60.41 – Destinada a entidades com fins lucrativos	100.000,00	Cultura	Federal
02.05.08	13.392.0083.2136	3.3.90.48 – Outros aux. a Pessoa Física	100.000,00	Cultura	Federal
		TOTAL	**369.871,31**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com o programa de Ações de apoio emergencial para o setor Cultural, através da Lei 14.017/20 – Lei Aldir Blanc, conforme Nota Técnica CNM 57/2020, da Confederação Nacional dos Municípios, sendo utilizado para tanto, anulação parcial das rubricas:

Ficha	Órgão unid. Orç./exec	Projeto/ Atividade	Categoria/Elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
630	02.05.08	13.392.0083.2136	3.3.90.39 – O.S.T.P Jurídica	200.000,00	Cultura	Federal
629	02.05.08	13.392.0083.2136	3.3.90.36 – O.S.T.P Física	169.871,31	Cultura	Federal
		TOTAL		**369.871,31**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 27 de novembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

ITARARÉ
Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4099, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art.100 da Constituição Federal e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos como pequeno valor, para fins do disposto no § 3º do Art.100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado que não excedam o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos judiciais com cálculos já homologados pelo Judiciário até a data da publicação desta lei, aplicando-se a estes o teto da Lei Municipal nº 2808, de 22 de julho de 2003.

Art. 2º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo anterior, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial Lei Municipal nº 2808, de 22 de julho de 2003.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de dezembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 4098, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor	Fonte de recurso
421	3390.39 Outros Serviços de terceiros P. – Jurídica	Fundo Munic. de saúde	336.000,00	Federal (5)
498	3390.32 Material de distribuição gratuita	Fundo Munic. de saúde	302.000,00	Federal (5)
		TOTAL	**638.000,00**	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face adequações no orçamento para repasses ao terceiro setor, diária para viagens, repasse da verba MAC para a Santa Casa de Misericórdia, compra de combustível, serviço de transporte dos pacientes de hemodiálise e serviços laboratoriais, sendo utilizado para tanto, anulação das rubricas, a saber:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor	Fonte de recurso
431	3350.43 subvenções sociais	Fundo Municipal de Saúde	246.000,00	(1) Tesouro
459	3390.14 Diárias – pessoal civil	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	(1) Tesouro
455	3390.39 Outros Serviços terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	142.000,00	(5) Federal
460	3390.30 material de consumo	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(1) Tesouro
462	3390.39 outros serviços de terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	90.000,00	(1) Tesouro
619	3390.39 outros serviços de terceiros P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	50.000,00	(2) Estado
		TOTAL	**638.000,00**	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de dezembro de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração